

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA DA DENOMINADA FERROVIA TEREZA CRISTINA (CONTRATO N° 002/97) OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA) E A FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A..

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, a seguir designada **RFFSA**, ou **ARRENDADORA** inscrita no CGC/MF sob o n° 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, 86, neste ato representada por seu Diretor de Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, Presidente em exercício, e por seu Diretor de Acompanhamento e Controle **RENATO CARGNIN D'ALASCIO** e a empresa **FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.**, a seguir designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o n° 01.629.083/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Olavo Bilac n° 28, Sala 1.606, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **BENONY SCHMITZ FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 1.181.284 IIP/PR e do CPF n° 246.412.359/53, residente e domiciliado na cidade de Tubarão/SC e Sr. **LAURO MENDONÇA GOUVEA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° 1.079.776 IFP/RJ e do CPF n° 040.098.607/82, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, conforme autorização concedida às fls. do presente processo n° 00/116.591 pelo Sr. **DIRAC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, do Contrato de Arrendamento n° 002/97, celebrado em 28 de janeiro de 1997 entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A., que passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

.....

Parágrafo Quarto - O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

A eficácia do presente Aditivo ocorrerá na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá à conta da **ARRENDATÁRIA**.

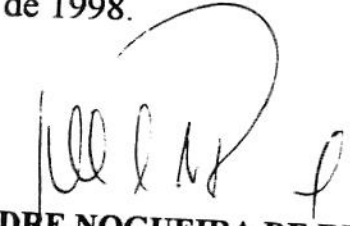
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de 28 AGO. 1998 de 1998.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

RENATO CARGNIN D'ALASCIO
Diretor de Acompanhamento e Controle


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios
Presidente em exercício

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.


BENONY SCHMITZ FILHO
Diretor


LAURO MENDONÇA GOUVEA FILHO
Diretor

TESTEMUNHAS